

PORTARIA N.º 681/2026 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências referente ao protocolo nº 25.476.107-9.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, o art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e o Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), e **considerando** o Parecer nº 034/2026 - Projur/Unespar (fls.159-160, Mov. 63) e o Despacho da Direção do *Campus* de Paranaguá (fls. 162, Mov. 65), constantes do Protocolo nº 25.476.607-9;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores: Docente **Pablo Damian Borges Guilherme**, CPF 053.xxx.xxx-51; Docente **João Guilherme de Souza Corrêa**, CPF 053.xxx.xxx-37; Docente **Wendel Cassio Christal**, CPF 189.xxx.xxx-11; e o Docente **Gustavo de Souza Matias**, CPF 073.xxx.xxx-56 (Suplente), sob a presidência do primeiro nomeado, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar supostas irregularidades cometidas pelo Servidor W.G. S., com base no art. 37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal, em decorrência das irregularidades descritas no Protocolo nº 25.476.107-9.

Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluam em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 134³ e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12⁴ do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Parágrafo único. Nos casos de força maior, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 11 de maio de 2026.

Salette Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

³ Art. 134. Os trabalhos da Comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação do ato administrativo designador, sob pena de nulidade dos atos anteriormente praticados.

⁴ Art. 12. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.